DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8930/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5980/2015
PROTOCOLO	: 1585315
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 339/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 049/2015
CONTRATADA	: GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL (ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL)
VALOR INICIAL	: R$ 56.283,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 339/2015, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 049/2014, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***GGL Indústria de Móveis de Aço Ltda. – EPP***, objetivando a aquisição de mobiliário em geral (estante de aço desmontável), com valor contratual no montante de R$ 56.283,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 049/2014 e a Ata de Registro de Preços nº 3.026/2014, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 5551/2015.

Diante disso, analisamos a execução financeira da Nota de Empenho nº 339/2015.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 22630/2015 (Peça 9), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, assim se manifestou:

> ...
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 2.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido;

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 6012/2016 (Peça 11), se manifesta conforme abaixo:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à equipe técnica, uma vez que a documentação apresentada comprovada a execução integral nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final se requer que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Empenho nº 339/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução da Nota de Empenho em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	56.283,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	56.283,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	56.283,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	56.283,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.283,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 339/2015, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***GGL Indústria de Móveis de Aço Ltda. – EPP*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb